



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1653 /2017

O Vereador Carlos Antônio da Cruz-PSL vêm na forma regimental apresentar ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

“Institui o mês de Combate e Prevenção á Obesidade Infantil e dá outras providências”

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Visconde do Rio Branco o “mês de Combate e Prevenção á Obesidade Infantil em outubro, coincidindo com o dia 11 de Outubro (dia Mundial de Combate á Obesidade).

Art. 2º O mês que se trata esta Lei terá por objetivo orientar a população de nossa cidade, por meios de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências e forma de evitá-la e tratá-la.

Art. 3º Em comemoração ao mês, a Secretaria Municipal de Saúde e de Educação em parceria, irá estabelecer e organizar o evento junto ás escolas públicas do município.

Art. 4º Membros da sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas e outras autoridades com conhecimentos específico na área, poderão ser convidadas e participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização relativos á semana.

Parágrafo único: Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública, bem como a iniciativa privada para que haja o bom planejamento e execução das ações previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Tornando – se evidente a obesidade ou sobrepeso ponderal, após avaliações necessárias a criança ou o adolescente juntamente com seus responsáveis será cuidadosamente orientado e encaminhado ao comparecimento na rede pública de saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

para consultas e acompanhamento nutricional adequado, em cada necessidade do indivíduo.

Art. 6º A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Visconde do Rio Branco.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 04 de Outubro de 2017.

Carlos Antônio da Cruz
VEREADOR / C.M.V.R.B.

Vereador
Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

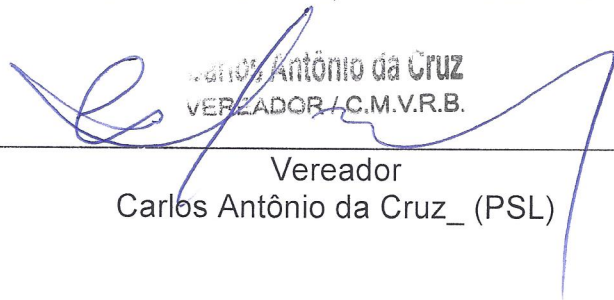
O presente projeto de lei tem como objetivo conscientizar a criança e o adolescente sobre os riscos da obesidade. A obesidade já é considerada uma epidemia mundial independente de condições econômicas e sociais. O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome metabólica, também chamada de síndrome X, como consequência da obesidade.

Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão e dislipidemia. Está bem estabelecido que fatores genéticos tenham influência neste aumento dos casos de obesidade. No entanto, o aumento significativo nos casos de obesidade nos últimos 20 (vinte) anos dificilmente poderia ser explicado por mudanças genéticas que tenham ocorrido neste espaço de tempo, sendo assim, os principais fatores envolvidos no desenvolvimento da obesidade têm sido relacionados com a ingestão alimentar inadequada e redução no gasto calórico diário, especialmente nas crianças, e isto vem se tornando uma epidemia global, pois registra-se que nas últimas décadas, duplicou a incidência da obesidade entre as crianças e adolescentes.

A finalidade do presente Projeto de Lei é implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil, e à obesidade mórbida da população. A obesidade é mais do que um problema com a aparência, é um perigo para a saúde.

Assim, diante de todo o exposto, apresento este projeto de lei e esperando o apoio dos nobres Edis.

Visconde do Rio Branco, 04 de Outubro de 2017.


Carlos Antônio da Cruz
VEREADOR / C.M.V.R.B.

Vereador
Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)